

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 05 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

05/12/91

NÚMERO

2518/91

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL - 313/CM

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 367/91

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as seguintes áreas localizadas no Bairro Nova Brasília;

- Ao Centro Espírita "Maria de Paula Brandão" uma área de terreno com 81,85 m<sup>2</sup> (oitenta e um metros e cinco centímetros quadrados).

- À Igreja Presbiteriana de Nova Brasília uma área de 468,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta oito metros quadrados).

## A U T U A C ã O

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz

2º Secretário: Jandir Santócio

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR  
Sala das Sessões, 19 / 12 / 91  
(Rubrica do Pres.)

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1991

OF/GP/Nº 697/91

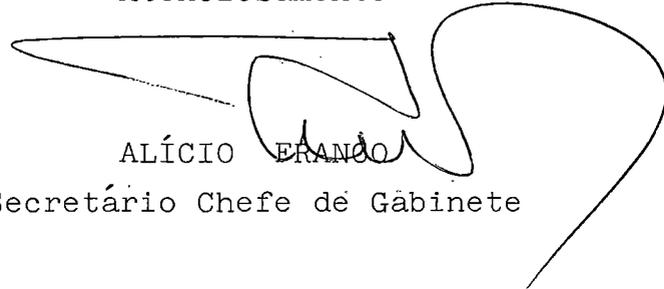
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 19/12/91	FUNDO 2593/91
DESTINO: PRESIDÊNCIA	CÓDIGO: CRC-120/CM

Ilustre Senhor Presidente :

Tendo em vista a ausência do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Theodorico de Assis Ferraço, venho solicitar a devolução do Processo 367/91, a pedido do líder, Vereador Manoel Paiva de Amorim, para cumprimento do Art. 26 da Lei Orgânica .

Sem mais para o momento, reiteramos, neste ensejo, nossos protestos de estima e consideração .

Atenciosamente



ALÍCIO FRANCO

Secretário Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal

Nesta

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 1991

OF/GP/Nº 646/91

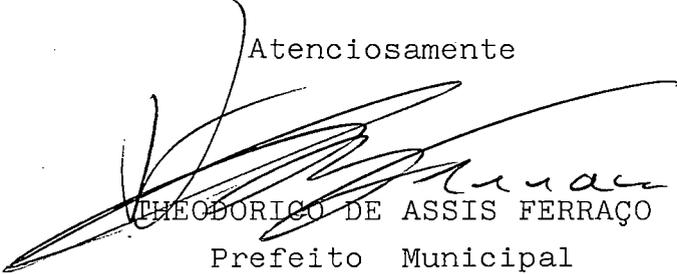
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
05/12/91	2517/91
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	CRC-120/CM

Senhor Presidente :

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>367</sup> 046/91,  
para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores .

Sem mais para o momento, subscrevo-me ,

Atenciosamente

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

ANTONIO CEZAR FERREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal

Nesta

M E N S A G E M

Senhor Presidente :

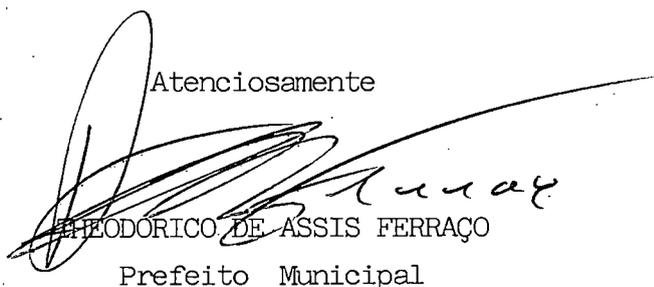
Tenho a satisfação de submeter a elevada consideração da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar dois imóveis pertencentes ao Município e localizados no Bairro Nova Brasília, nesta cidade .

Apesar de os donatários serem pessoas jurídicas dedicadas à filantropia e sem fins lucrativos, ambos não satisfazem as exigências estabelecidas pela Lei nº 2998, de 09 de junho de 1989, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar aos respectivos ocupantes os imóveis pertencentes ao Município e localizados no Bairro Nova Brasília, nesta cidade .

Tanto o Centro Espírita "Maria de Paula Brandão" quanto a Igreja Presbiteriana de Nova Brasília têm posse mansa e pacífica das áreas objeto do presente pedido de autorização legislativa há longos anos, tendo, inclusive, edificado nas mesmas .

Por tudo isto, espero contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, o que permitirá a regularização da titularidade dos imóveis em questão .

Atenciosamente



THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 05/12/91	NÚMERO 2518/91
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº <sup>367</sup> 046/91

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 05 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as seguintes áreas localizadas no Bairro Nova Brasília, nesta cidade :

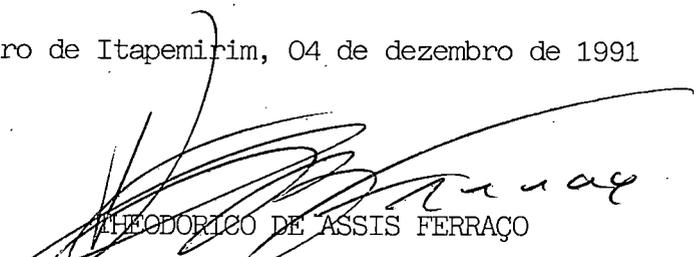
I - Ao Centro Espírita "Maria de Paula Brandão" uma área de terreno com 81,85 m<sup>2</sup> (oitenta e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados); com uma linha de 10.70 m em divisa com Pedro Florentino Coli; uma linha de 7.65 m com Anísio Andrade; uma linha de 7.65 m com Pedro Florentino Coli e uma linha de 10.70 m em divisa com a Rua Manoel Campos de Carvalho ;

II - À Igreja Presbiteriana de Nova Brasília uma área de terreno com 468,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), com uma linha de 36.00 m em divisa com a Rua Manoel Campos de Carvalho; uma linha de 13.00 m em divisa com a Rua Estevão Cardoso de Amorim; uma linha de 36.00 m em divisa com Deusdete Gonçalves e Joelza Batista Mendonça e uma linha de 13.00 m em divisa com terrenos da Fundação Ateneu Cachoeirense .

Artigo 2º - As despesas para lavratura e registro das escrituras de doação serão suportadas pelos respectivos donatários .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 1991

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal



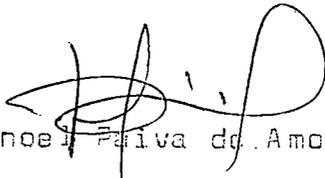
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

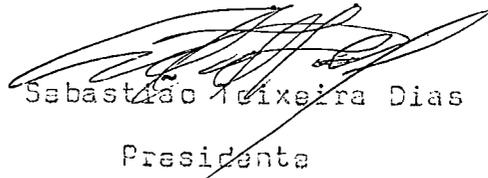
COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE Lei Nº 367/91  
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis ao Projeto por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1991

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Sebastião Teixeira Dias  
Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral

Membro

" Voto Vencido " parecer

em separado



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE Lei Nº 367/91  
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Edil Manoel Paiva do Amarim

PARECER EM SEPARADO

Somos contrários ao Projeto pois não estão atendidos os requisitos do art. 26 da L.O.M.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1991

  
José Carlos Amaral

Membro